



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

MENSAGEM 004 DE 31 DE JULHO DE 1.985

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração do Augusto Poder Legislativo Municipal, por intermédio de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que cria o Setor de Informações Educacionais do Município-SIEM, dentro da estrutura administrativa do Departamento Municipal de Educação.

O referido Setor vem contribuir para uma racionalização e melhoria dos serviços educacionais, uma vez que o processo de coleta, crítica, análise, processamento, arquivamento e divulgação de informações estatísticas, vem sendo executado precariamente, pois necessita de uma equipe que trabalhe exclusivamente na área, retirando assim, a sobrecarga de atividades que atualmente recai sobre o Departamento de Educação desta Prefeitura.


Por outro lado, o SIEM por fazer parte funcionalmente do Sistema de Informações Educacionais-SIE, que é coordenado, a nível estadual, pelo Centro de Informações-CEDIN da Secretaria de Educação do Estado, trará muitos benefícios Técnicos e integradores, os quais virão melhorar os conhecimentos dos seus membros.

Observa-se, portanto, que a medida ora proposta se reveste de grande importância, tendo-se em vista os subsídios e dados imprescindíveis que esse Setor fornecerá à administração municipal, para que assim possa promover, de maneira mais eficiente, o desenvolvimento integrado do Município no campo educacional.

Por se tratar de matéria que considero de natureza urgente, encareço que o respectivo projeto em anexo seja apreciado no prazo de que cogita a Carta Política Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e a seus eminentes pares protestos de estima e consideração.

Atenciosamente

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
Francisco Valdení Vieira da Silva  
DD. Presidente da Câmara Municipal



ESTADO DO CEARÁ

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM

PROJETO DE LEI Nº 004 DE 31 DE JULHO DE 1.985

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município-SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações ' Estatísticas Educacional do Município-SIEM e incluído como unidade do Sistema Administrativo-Poder Executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente à Secretaria de Educação do Município e, funcionalmente faz parte do Sistema de Informações Educacionais-SIE que, a nível estadual, é coordenado pelo Centro de Informações-CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, a nível de Região Administrativa, é coordenado pelo Núcleo Regional de Informações - NUREDIN da 7ª Delegacia Regional de Educação com sede em Quixadá.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE no Município visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas de realidade educacional do Município, em consonância, com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvido a Secretaria de Educação, para a conservação de seus objetivos e emprestará aos órgãos do município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN E NUREDIN como subsídios para a sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um chefe, dois técnicos e um datilógrafo defini





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

dos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros, e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O Pessoal de que trata o art. 6º desta Lei terão as seguintes competência/s:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o Coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do Município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.
- Efetuar a distribuição de tarefas para sua equipe.
- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao Coordenador do OME.
- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do Município.
- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam.
- Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS

- Efetuar as atividades distribuídas pelo chefe da melhor forma possível, para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.

- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem,  
aos 31 de julho de 1.985.

José Vieira Filho  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

LEI Nº 419 de 02 de agosto de 1.985

Cria o Setor de Informações Estatísticas Educacionais do Município - SIEM dentro do Departamento Municipal de Educação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VIAGEM, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Setor de Informações Estatísticas Educacional do Município - SIEM e incluído como unidade do sistema administrativo-poder executivo.

Art. 2º - O SIEM é ligado, administrativamente à Secretaria de Educação do Município e, funcionalmente faz parte do sistema de informações educacionais - SIE que, o nível estadual é coordenado pelo centro de informações - CEDIN, da Secretaria de Educação do Estado e, o nível de região administrativa, é coordenado pelo núcleo regional de informações - NUREDIN da 7ª Delegacia Regional de Educação com sede em Quixadá.

Art. 3º - O SIEM coordenará o SIE do Município, visando a planejar, coletar, criticar, analisar, armazenar e divulgar informações quantitativas e qualitativas da realidade educacional do município, em consonância com as informações prestadas pelos demais organismos competentes do SIE.

Art. 4º - O SIEM poderá manter intercâmbio com entidades congêneres podendo com eles celebrar acordos e convênios, ouvindo a Secretaria de Educação, para conservação de seus objetivos e emprestará aos órgãos do município a colaboração que melhor for solicitada dentro de sua área de atuação.

Art. 5º - O SIEM receberá assistência Técnica do CEDIN e NUREDIN como subsídios para sua implantação e operacionalização.

Art. 6º - Para o início de sua atuação o SIEM deverá contar com um Chefe, dois Técnicos e um Dactilógrafo





ESTADO DO CEARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

definidos e remunerados pela Prefeitura.

Art. 7º - O SIEM participará dentro do SIE como um organismo ativo em todos os treinamentos, cursos, encontros e demais eventos sempre que for convidado.

Art. 8º - O pessoal de que trata o artigo 6º desta Lei, terão as seguintes competências:

CHEFE:

- Manter relacionamento sistemático com o coordenador do OME e outros setores da Prefeitura e entidades do município, com o intuito de cadastrar e atualizar as variáveis de importância.

- Efetuar distribuição de tarefas para sua equipe.

- Facilitar a atuação técnica de sua equipe, resolvendo os problemas administrativos junto ao coordenador do OME.

- Responsabilizar-se pela guarda e disseminação das informações educacionais do município.

- Participar das reuniões e/ou treinamentos que o CEDIN e/ou NUREDIN promovam.

- Enviar ao NUREDIN pelo qual é jurisdicionado o material coletivo, criticado e apurado, proveniente dos levantamentos necessários à atualização dos dados estatísticos e gerenciais da área educacional.

- Efetuar outras atividades correlatas.

TÉCNICOS:

- Efetuar as atividades distribuídas pelo Chefe da melhor forma possível, para o perfeito andamento do Setor.

DATILÓGRAFO:

- Efetuar todo o trabalho datilográfico do Setor.




ESTADO DO CEARÁ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VIAGEM**

- Efetuar outras atividades emanadas do Chefe.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Boa Viagem,  
aos 02 de agosto de 1.985.

  
José Vieira Filho  
Prefeito Municipal